

Regras de Funcionamento da campanha gastronómica

Fins-de-semana Gastronómicos 2026

”Sabores da Nossa Terra”

A gastronomia é um dos elementos mais importantes da autenticidade do local enquanto património cultural imaterial e, desta forma, valorizar, preservar e promover a gastronomia e os produtos locais pode ser uma forma de aumentar a atratividade de um destino turístico e de incentivar o seu desenvolvimento económico.

As campanhas de promoção da gastronomia local pretendem contribuir para uma diversificada, integral e qualificada oferta turística no concelho de Moura, sensibilizando, em particular, todos os agentes económicos na área da restauração, pretendendo contribuir para a sua dinamização.

Para além disso, e como iniciativas como estas são um importante fator de atração turística, constituindo uma importante motivação para atrair visitantes a Moura e, simultaneamente, consolidar e dar visibilidade à marca territorial “Moura Terra Mãe do Azeite do Alentejo”, aliou-se a cada um dos fins-de-semana uma atividade paralela de dinamização do território e estabelecimentos de restauração envolvidos.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento visa estabelecer as regras inerentes à participação e funcionamento da iniciativa “Sabores da Nossa Terra”, promovida pela Câmara Municipal de Moura, a decorrer ao longo de 6 fins-de-semana durante o ano de 2026:

- A Pão e Azeite, 7 e 8 de fevereiro;
- Da Horta ao Prato, 14 e 15 de março;
- Pratos com Borrego, 4 e 5 de abril;
- Comidas de Verão, 8 e 9 de agosto;
- Mel e Aromas da Planície, 3 e 4 de outubro;

- São Martinho e Vinho, 14 e 15 de novembro.

2. Pretende a Câmara Municipal de Moura com esta iniciativa que os estabelecimentos de restauração aderentes deem a conhecer os pratos gastronómicos regionais e tradicionais na sua ementa, com recurso à utilização de produtos endógenos, permitindo a apresentação de outras propostas, desenvolvendo a criatividade e a inovação, desde que contextualizada com os temas acima mencionados.

Artigo 2.º

Funcionamento

1. Os pratos definidos para cada campanha devem fazer parte da ementa dos restaurantes participantes nos referidos fins-de-semana.
2. Toda a informação sobre cada evento está disponível nos estabelecimentos participantes.

Artigo 3.º

Condições de Participação

1. Podem candidatar-se a participar na iniciativa todos os estabelecimentos de restauração situados no concelho desde que cumpram as normas constantes neste documento e os seguintes requisitos:
 - a) Sejam prestadores de serviços de restauração, bebidas e similares;
 - b) Cumpram todas as regras de segurança e higiene estabelecidas na Lei, assim como os demais regulamentos estabelecidos para o sector de atividade e demais legislações comerciais e tributárias;
 - c) Incluir na sua ementa, durante o fim-de-semana gastronómico, pelo menos dois pratos regionais do tema indicado.
 - d) Disponibilizar, no espaço físico do estabelecimento, o material promocional da iniciativa atempadamente fornecido pela Câmara Municipal de Moura, de forma adequada, visível e acessível ao visitante.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Os restaurantes interessados em participar nas campanhas de gastronomia do concelho devem inscrever-se até ao próximo dia 16 de fevereiro de 2026.
2. A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida e entregue pessoalmente no Edifício de Receção ao Turista (Castelo de Moura) ou enviada por correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico: moura.turismo@cm-moura.pt.
3. A adesão dos estabelecimentos de restauração aos fins-de-semana gastronómicos é gratuita;
4. Os estabelecimentos aderentes devem encontrar-se devidamente identificados com um dístico contendo o logótipo da iniciativa que será entregue pelo Município de Moura, após validação da inscrição;
5. Aos estabelecimentos aderentes será atribuído um certificado de participação.

Artigo 5º

Deveres dos Estabelecimentos de Restauração

Cabe ao estabelecimento participante:

1. Garantir nas ementas os pratos definidos para a campanha durante o fim-de-semana;
2. Prestar um serviço de qualidade, dando preferência ao uso do Azeite de Moura DOP;
3. Ponderar a alteração do dia de descanso semanal durante o período da campanha de gastronomia, caso este ocorra ao fim de semana;
4. Disponibilizar no restaurante e manter ao longo do fim-de-semana o material promocional das campanhas, de forma adequada, visível e acessível ao visitante;
5. Promover o evento tornando-se “Embaixador” do mesmo.

Artigo 6.º

Deveres da Câmara Municipal

Cabe à Câmara Municipal:

1. Divulgar as campanhas de gastronomia atempadamente, promovendo todos os estabelecimentos aderente à presente iniciativa, publicitando as suas ementas, através dos meios de divulgação ao seu dispor;
2. Promover apoios e/ou parcerias com os agentes locais ou regionais, visando o enriquecimento do evento, divulgando a oferta;
3. Promover atividades e eventos paralelos que proporcionem uma mais-valia à experiência;
4. Providenciar os materiais promocionais aos estabelecimentos aderentes;
5. Analisar e registar a informação recolhida e partilhada com os vários intervenientes;
6. Sempre que se considere conveniente, a Câmara Municipal promoverá uma reunião com os estabelecimentos de restauração visando analisar as edições anteriores e projetando as seguintes.

Artigo 7.º

Condições de Exclusão

São motivos para exclusão de participação:

1. A desistência;
2. O incumprimento das presentes regras;
3. A existência de reclamações de utentes apresentadas à Câmara Municipal que, após análise, os serviços municipais reconheçam ter fundamento.

Artigo 8.º

Direitos do Visitante

Pode o visitante da campanha de gastronomia contribuir com eventuais sugestões e/ou reclamações através do endereço de correio eletrónico moura.turismo@cm-moura.pt ou pessoalmente no Edifício de Receção ao Turista.

Artigo 9.º

Captação de Imagens

1. Os participantes nestes eventos ficam informados que o Município de Moura, através dos técnicos da autarquia, pode proceder à captação de imagens.
2. As imagens referidas no número anterior ficam disponíveis no arquivo fotográfico e audiovisual municipal, sem prejuízo destes mesmos dados poderem ser usados, nomeadamente sendo transmitidos e difundidos em vídeos promocionais do Município de Moura.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis pelos serviços de Turismo, Presidente da Câmara Municipal ou em quem for delegada a competência para tal.